



Prefeito Municipal

Lei nº. 3.358 de 28/08/13.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o reparcelamento e parcelamento dos débitos de contribuição previdenciária com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSPM e, da outras providências.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder ao parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, relativos à contribuição patronal e dos segurados das competências até fev de 2013, observado o disposto no artigo 5-A da Portaria do MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, nos seguintes termos:

**I** – os débitos oriundos de contribuições devidas e não repassadas pelo Município (patronal) em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**II** – os débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**III** – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA e acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e reparcelamento.

**§1º** - Para os parcelamentos e reparcelamentos autorizados por esta lei, não haverá a incidência da multa prevista na Lei Municipal nº 3.124 em seu artigo 65.

**§2º** - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA/IBGE acrescido de juros legais, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§3º** - O atraso no pagamento das parcelas acarretará ao Município o pagamento de multa e juros legais, na forma do artigo 65 da Lei Municipal nº 3.124, incidentes sobre a parcela(s) vencida(s), acumulados desde a data da assinatura dos termos de parcelamento e reparcelamento até a data do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamento e reparcelamento, não pagas no vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.335 de 24/04/2013.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 28 de agosto de 2013.

JULIANO MENDONÇA JORGE  
Prefeito Municipal

Publicada por afiação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra

Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Assistente de Secretaria